

INTERESSADA:ANGELA MARIA DERPICH PIZARRO

ASSUNTO :Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior (Reconsideração)

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER N°. 1938/74 - CSG - Aprov. em 29/8/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Angela Maria Derpich Pizarro, filha de Mario Derpich e de Maria Pizarro, nascida em Valparaíso, Chile, aos 5 de maio de 1957, portadora da Carteira de Identidade n° 8.043.962, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Homem de Mello, n° 261, apto.5-B,requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no seu país de origem, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 Apresenta a seguinte ficha escolar:

a)fez o curso primário, com 8 séries, nos Colégios Ingleses St° Margaret(Viña del Mar)e St°John(Concepción) e mais 3 séries do curso médio no Colégio Immaculada Concepcion, todos do Chile.

Está matriculada e freqüentando as aulas da 3ª série do curso colegial, no Colégio Batista Brasileiro, desta Capital, onde obteve ótimos resultados durante o primeiro semestre do corrente ano letivo, conforme documento de fls. 27 do Processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:A petição está amparada pela legislação em vigor (artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961), assim como na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no trato de casos análogos.

Os documentos apresentados atendem ao disposto pela Resolução CEE n° 19/65. O pedido ja mereceu exame deste Colegiado e recebeu o Parecer n° 1257/74, aprovado em 6/6/1974, exarado pelo nobre Conselheiro Lionel Corbeil, que diz em sua conclusão:

"Voto pelo indeferimento da solicitação, mas reconheço a equivalência de estudos feitos no Chile por Angela Maria Derpich Pizarro, a nível da 1ª série de 2º grau, podendo a interessada matricular-se na 2ª série, desde que se submeta a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil e a processo de adaptação em Língua Portuguesa e em Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, bem como em outras disciplinas a critério da Escola. Poderá a interessada efetuar sua matrícula na 2ª série de 2º grau, considerando-se a freqüência obtida na 3ª série e ponderando as notas a partir de sua transferência para a 2ª série de 2º grau".

O genitor da aluna solicita reconsideração do citado parecer,afirmando que:

..."tomou-se como base um projeto, conforme o livro "Unesco - L'education dans le monde", o qual não foi aplicado no Chile". Justificando, ainda, sua solicitação (fls.25 deste protocolado) informa:

"os anos, realmente oficiais, que possibilitam o ingresso à Universidade no Chile são os seguintes:

- a)curso primário ou básico, com 8 séries (mais ou menos dos 6 aos 13 anos).
- b)curso secundário ou médio, com 4 séries (mais ou menos dos 14 aos 17 anos).

Angela cursou os 8 anos do curso básico e fez 3 anos do curso médio..."

Do exposto e conforme documentos comprobatórios às fls. 6, 8, 10 e 12, verifica-se que a interessada já cumpriu 11 (onze) anos de estudos em seu país de origem e está realizando mais um ano de estudos no Brasil (documento de fls. 16), com bom aproveitamento, na 3ª série.

II -CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo acolhimento do pedido de reconsideração do Parecer CEE n° 1257/74 e reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Angela Maria Derpich Pizarro, em escolas do Chile, aos do término da 2ª série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta (e seja aprovada) a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira, além de outras disciplinas, a critério da escola onde está matriculada.

São Paulo, 7 de agosto de 1974
a)Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI -Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.
Presentes os Conselheiros:

Oliver Gomes da Cunha, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torlioni, Rev. José Borges dos Santos Jr, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1974
a)Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO PO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vag Guimarães
Presidente